

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI Nº 1.666/2023**

**“Altera a Lei nº 1.412/2006, que institui o Plano Diretor, para alterar o Parágrafo Único do Art.22, para regulamentar a faixa não edificável contígua às faixas de domínio público, nos termos da Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019 e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO-PE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera a Lei nº 1.412/2008, que institui o Plano Diretor e dá outras providências, para alterar o Parágrafo Único do Art. 22, para regulamentar a faixa não edificável contígua às faixas de domínio público, nos termos da Lei Federal Nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

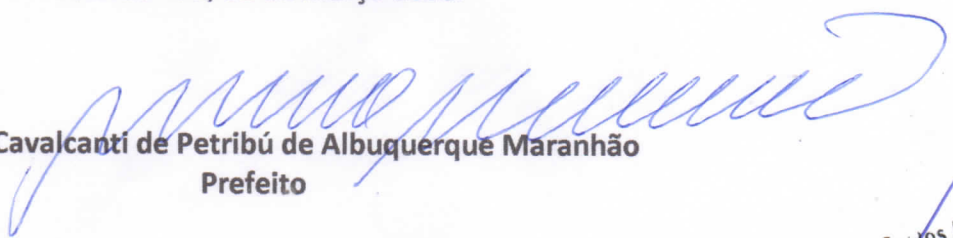
**Art. 22. ...**

**Parágrafo Único – Ao longo das faixas de domínio das rodovias, a reserva de faixa não edificável fica reduzida para, no mínimo, 5 (cinco) metros de cada lado em toda a extensão, isso é, tanto na área urbana quanto rural, para qualquer edificação.**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão - PE, 02 de março 2023.

  
**Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão**  
Prefeito

**Altamiro Luiz Bastos Fontes**  
Procurador do Município de Ribeirão PE  
OAB/PE nº 9703